LEI Nº 1533, DE 09 DE OUTUBRO DE 2007.

"Fica instituída na Cidade de São João de Meriti " A Semana Municipal do Livro na rede Pública de Ensino."

AUTOR: PAULO SERGIO HENRIQUES DE AGUIAR

O Presidente da Câmara Municipal de São João de Meriti, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica instituída na Cidade de São João de Meriti " A Semana Municipal do Livro na rede Pública de Ensino."

Parágrafo Único – Esta Lei estabelece a política municipal do livro, sua difusão e estímulo à leitura e às bibliotecas públicas.

Art. 2º - A política municipal do livro obedecerá as disposições desta lei e terá como objetivos o estímulo à difusão da leitura e à formação de uma sociedade leitora; o incentivo à produção literária e editorial; e a preservação da cultura e da memória do município e do País.

Parágrafo Único - A fim de preservar e divulgar a literatura de língua portuguesa e de valorizar o escritor meritiense, cada edição da Semana do Livro homenageará um autor de literatura de língua portuguesa e dois autores da cidade de São João de Meriti.

Art. 3º - Fica instituído o mês de outubro, em sua última semana, como sendo o mês para se realizar a Semana Municipal do Livro.

Art. 4º - Para realização da Semana do Livro, será formada uma comissão executiva com representantes das Secretarias Municipais da Cultura e da Educação, representantes da sociedade civil e representantes dos abrigos de crianças e adolescentes de nossa cidade.

Art. 5º - Para tornar efetivo o estímulo à difusão da leitura e à produção literária e editorial de que trata esta Lei, a Prefeitura Municipal tomará medidas objetivando:

a) Dinamizar e democratizar a difusão do livro, através da sua mais ampla promoção;
b) Estimular a utilização do livro como instrumento de pesquisa e formação da juventude;
c) Realização de eventos de toda a natureza para difusão do livro;
d) Criação e instalação de novas bibliotecas e salas de leitura pelo município e em parceria com a iniciativa privada;
e) Apoio às instituições de qualquer natureza que defendam e propugnem pela difusão do livro;
f) Desenvolver programas de estímulo à leitura através das Secretarias Municipais da Cultura e Educação.

Art. 6º - Estimular e fomentar e circulação de livros de autores de São João de Meriti, através dos mecanismos instituídos nesta lei.

Art. 7º - A fim de assegurar o acesso ao livro, o governo estimulará a instalação de novas bibliotecas públicas em escolar do município.

§ 1º - Fica autorizada a celebração de convênios entre o poder executivo e entidades, associações e fundações, inclusive com repasse de verbas e construção de obras físicas e reformas, para estabelecer parcerias com o objetivo de criar, manter e ampliar bibliotecas existentes.

§ 2º - As Bibliotecas Escolares serão sempre abertas à comunidade em seu em torno, devendo o responsável pelas mesmas estabelecerem normas e horários convenientes para o acesso do público, sem que este perturbe o andamento normal das aulas.

Art. 8º - Fica proibida a utilização do espaço das bibliotecas da rede municipal de ensino, para utilização de outros fins que não sejam os de promoção da leitura e produção textual.

Art. 9º - Fica criada a BIBLIOTECA VOLANTE, cujo objetivo é levar o livro aos estudantes e à população em geral em locais não atendidos pela rede de bibliotecas.

Parágrafo Único – Caberá a Secretaria Municipal da Cultura a organização da BIBLIOTECA VOLANTE, que terá dotação especial nesta pasta.

Art. 10 – As Secretarias Municipais da Cultura e Educação organizarão, anualmente, concursos literários de contos, romance, teatro e poesia para escritores meritienses e, articuladamente, para os estudantes das redes municipal e estadual de ensino público e privado, com premiação para estimular a produção literária.

Art. 11 – A Secretaria Municipal da Cultura mobilizará, pelos meios e instrumentos a seu dispor, nos termos desta lei, a comunidade para participar da difusão do livro, da co9nstrução, ampliação e modernização dos acervos das Bibliotecas Públicas.

Art. 12 – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber e for necessária a sua ampla e efetiva aplicação.

Art. 13 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 08 de novembro de 2007.

JOÃO DIAS FERREIRA
Presidente